

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 63/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los, nesta oportunidade em que me cumpre encaminhar para apreciação deste legislativo o projeto de lei 63/2020.

 O projeto de lei 63/2020 tem por finalidade assim que aprovado autorizar o município de Arroio do Padre a celebrar convênio como Estado de Rio Grande do Sul através da Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para levar a efeito ações voltadas a prevenção e o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19).

 O município de Arroio do Padre foi contemplado (previsão após a assinatura) com um valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Discutiu-se a melhor forma onde se aplicar este recurso. Concluiu-se então, que de acordo com a Resolução 06/2020 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa poderá ser aplicado em aquisição de cestas básicas, produtos de higiene, mascaras e luvas, serão estes os produtos a serem adquiridos e distribuídos aos idosos. Os critérios de distribuição serão estabelecidos pela assistência social do Município que deverão embasar também o plano de trabalho do Município.

 O problema nisso tudo é o prazo para contratação que aumentem despesa de pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato.

 Diante disso vamos ter que juntar esforços e nos organizar para confirmar tudo, antes deste período. Assim, pedimos a este projeto de lei tramitação urgentíssima.

 Nada mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 15 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 63, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a celebrar convênio com o Estado de Rio Grande do Sul através da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a celebrar convênio com o Estado de Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 2º** Através do Convênio a ser celebrado deverão ser repassados ao município de Arroio do Padre recursos Financeiros estaduais nos termos da Resolução 06/2020 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único:** O valor a ser repassado será de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Art. 3º** O recurso a ser recebido pelo município de Arroio do Padre deverá ser utilizado na aquisição de cestas básicas, material de limpeza, álcool gel 70%, máscaras, luvas e ainda outros previstos na respectiva Resolução, a ser distribuído aos idosos do município, para a prevenção, mitigação e redução de riscos a qual estão submetidos em decorrência do COVID-19.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

 **Art. 5º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 15 de junho de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal